

Lei Sancionada
nº 4.412, de
20.12.97.



DATA 27 / 12 / 97
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 707/97

INTERESSADO:

Eder Queiroz
Prefeito de Lei Nº 106/97

ASSUNTO:

Autuação do BAAE e o SAMAI
firmarem termo de conhecimento -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 17 de dezembro de 1.997.

MENSAGEM N.º 081/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo o incluso Projeto-de-lei que versa sobre autorização para celebração de Convênio entre o SAAE e o SAMAL objetivando a cobrança e o recebimento de taxas mensais de coleta de lixo, pelo SAAE, através das contas da água e esgoto.

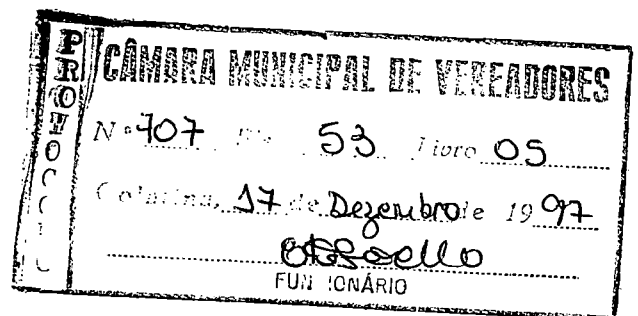
O instrumento que estamos propondo firmar entre as autarquias envolvidas, permitirá a efetiva cobrança das taxas mensais de coleta de lixo, cuja instituição se consubstanciou através da Lei N.º 4.399, de 15 de dezembro de 1.997.

Solicitando o apoio dessa Presidência no envio da matéria ao Poder de deliberação do Egrégio Plenário para que seja apreciada e votada na forma da Lei e em regime de urgência.

Cordiais saudações.


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.



01.07.667/97

PROJETO DE LEI Nº 106/97 :

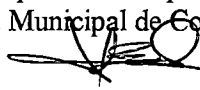
Autoriza o SAAE e o SAMAL firmarem Convênio :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, tendo por finalidade a cobrança e o recebimento de taxas mensais de coleta de lixo, pelo SAAE, através das contas de água e esgoto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc..., etc..., etc.....



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLATINA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA DE COLATINA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº DE .

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLATINA, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.820 de 16.03.97, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.087.576/0001.94, sediado à Rua Benjamim Costa 105, na cidade de Colatina-ES e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA**, criado pela Lei nº 3.477 de 25.09.89, inscrito no CGC/MF sob o nº 31.799.786/0001-82, sediado na Rua Benjamim Costa 105, na cidade de Colatina-ES, doravante, neste ato, denominados respectivamente, SAAE e SAMAL, representados pelos seus Diretores Eng.º Alessandro Dal Col (SAAE) e a Eng.ª Jacqueline Rogéria Bringhenti (SAMAL), de acordo com a Lei Municipal nº....., resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objetivo a cobrança e o recebimento das taxas mensais de coleta de lixo, pelo SAAE, através das contas de Água e Esgoto.

Parágrafo Primeiro - Ao SAAE caberá, única e exclusivamente, emitir as contas mensais de Água e Esgoto com inclusão da taxa de coleta de lixo, e repassar ao SAMAL, na forma da alínea "b" da Cláusula Segunda, os recursos financeiros arrecadados.

Os demais assuntos relativos ao SAMAL e seus usuários não serão em hipótese alguma, tratados pelo SAAE.

Parágrafo Segundo - O SAAE efetuará a cobrança da taxa de coleta de lixo somente dos usuários cadastrados para fins de atendimento com abastecimento d água e ou coleta de esgoto sanitário.

CLÁUSULA II

Incumbirá às partes:

I - Ao SAAE:

- a) - Emitir as contas mensais de água e esgoto com inclusão das respectivas taxas de coleta de lixo, estabelecidas conforme Lei 4.399, de 15 de dezembro de 1997.
- b) - Repassar ao Samal, até os dias 14(quatorze) e 28(vinte e oito) de cada mês, o valor arrecadado correspondente as taxas de coleta de lixo e multas.
- c) - Fornecer ao SAMAL, nos meses de janeiro e julho a relação atualizada de usuários devedores.

II - AO SAMAL:

- a) - Colaborar com o SAAE no cumprimento do disposto na cláusula primeira deste convênio.
- b) - Comunicar ao SAAE, com antecedência de 15(quinze) dias do início da vigência, qualquer alteração nos valores das taxas de coleta de lixo.
- c) - Informar ao SAAE o banco, agência e número da conta corrente na qual deverão ser creditadas as arrecadações das taxas de coleta de lixo.
- d) - Recolher o PASEP sobre os valores arrecadados pelo SAAE, referente a taxa de lixo.

CLÁUSULA III

O SAAE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atrasos ou falta de pagamento dos usuários, das respectivas taxas de coleta de lixo.

CLÁUSULA IV

Sobre as taxas de coleta de lixo pagas pelos usuários após o vencimento, incidirão juros e multas no mesmo percentual aplicado pelo SAAE nas tarifas de água e esgoto pagas com atraso.

CLÁUSULA V

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

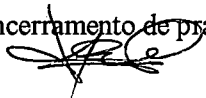
CLÁUSULA VI

O presente Convênio poderá ser rescindido, bastando para isso que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência não inferior a 60(sessenta) dias, caso não haja manifestação contrária das partes o Convênio passa a ser automaticamente renovado.

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Espírito Santo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor, as quais foram assinadas pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Encerramento de praxe.



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 18 / 12 / 1997

Alvaro Lima Filho

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: CMC Nº 707/97

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autorização para SAAE e SAMAL firmarem Convênio.

PARECER.....Projeto de Lei Nº 106/97, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Colatina - ES, Sr. DILO BINDA, que autoriza o SAAE e o SAMAL a firmarem Convênio.

É o relatório...

O presente Projeto de Lei autoriza o SAAE firmar Convênio com o SAMAL, para o repasse da Taxa de Coleta de Lixo mensal, que será cobrada através da conta de água e esgotamento, de conformidade com a Lei Nº 4.399/97.

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma irregularidade legal ou constitucional.

ISTO POSTO, face ao amparo legal centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões competentes, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !

Colatina-ES, 29 de dezembro de 1.997

Dr. Luciano P. De Souza

0AB-ES/1806

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 155/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 106/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza o SAAE e o SAMAL Firmarem Convênio.

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 1997.

Silvana Helena Feltes
Aldemir A. Alves
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
W. Henrique Sobral

[Signature]
[Signature]
Ademir C. Santos
[Signature]

Aprovado em *UNICA* discussão,
por: *Unanimesidade*
Sala das Sessões, *29/12/1977*
Edwano Pereira Filho
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 106/97, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza o SAAE e o SAMAL firmarem convênio.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

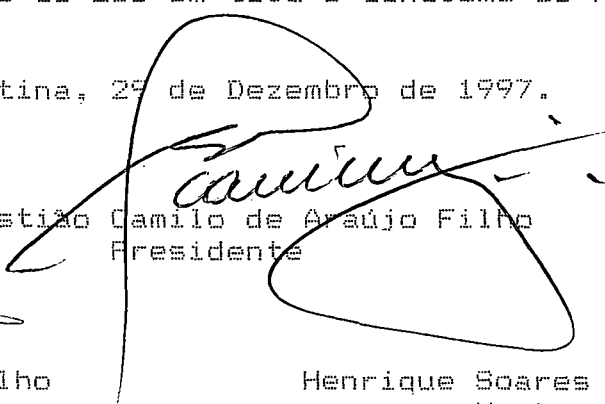
é o Relatório.


PARECER DO RELATOR

O presente Projeto é um diploma que trata de autorização de efetuar convênio entre duas Autarquias Municipais, que objetiva cobrança e o recebimento de taxas mensais de coleta de lixo, pelo SAAE, através das contas de Água e Esgoto. O instrumento que se propõe, permitirá a efetiva cobrança das taxas mensais de coleta de lixo, cuja a instituição se consubstanciou através da Lei Nº 4.399, de 15.12.97.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável ao Projeto de Lei em tela e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 29 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *UNICA* discussão,
por: *MAIORIA DOS VEREADORES*
Sala das Sessões, *29/12/1997*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 106/97, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza o SAAE e o SAMAL firmarem Convênio, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e à luz dos Artigos 11, Inciso I; 54, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 11: Compete privativamente ao Município: Inciso I: Legislar sobre assunto de interesse local; Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso XIII: Convênios com entidades Públicas ou Particulares e Consórcios com outros Municípios.

Assim, diante das razões embasadas, entende essa Comissão ser favorável ao Projeto de Lei e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 29 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
Presidente


WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator


JOSÉ TADEU MARINO
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DAS VEREADORES
Sala das Sessões, 29/12/1997
Adriano Moreira Filho
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFº. Nº. 667/97

Colatina-ES, 30 de Dezembro de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 90, 92, 100, 102, 106 e 111/97, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 1997, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.